



RESOLUÇÃO CRESS/MA nº 03/2017

Ementa: Regulamenta o funcionamento do CRESS/MA e organiza os horários de atendimento ao público.

Considerando o regimento interno do CRESS-MA nº 063/2005, publicado em Diário Oficial do Estado em 15/03/2006 e as atribuições do Presidente do CRESS/MA e do Conselho Pleno do CRESS- MA;

Considerando as atribuições do Conselho Regional de Serviço Social determinadas na Lei de regulamentação da profissão, Lei nº 8. 662/1993;

Considerando o Artigo nº 27 da Resolução CFESS/CRESS nº 582/2010 que disciplina o processo de inscrições de bacharéis de serviço social no Conselhos Regionais de Serviço Social publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 2 de julho de 2010, Seção 1;

Considerando a Resolução CFESS nº 696, de 15 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº244, de 17 de dezembro de 2014, Seção 1, que normatiza o recadastramento nacional dos/as assistentes sociais, a substituição das atuais carteiras e cédulas de identidade profissional e pesquisa sobre o perfil do/da assistente social e realidade do exercício profissional no país.

Considerando os dispositivos da Resolução CFESS nº 789, de 11 de janeiro de 2017, que trata dos procedimentos a serem de inscrição em relação aos pedidos de interessados ou de anulação de registro de inscrições que foram deferidas antes do conhecimento das irregularidades, concernente a disciplinas do curso de Serviço Social que foram ofertadas integralmente ou parcialmente em cursos livres de extensão;

Considerando que as atuais condições de ampliação dos cursos de graduação em Serviço Social tem resultado no aumento progressivo de pedidos de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social, prova disso é de 01/01/2017 a 26/01/2017 já foram protocolados mais de 200 pedidos de inscrição;

Considerando a necessidade de cuidadosa observação da documentação juntada em cada processo, tendo em vista que os atuais indeferimentos de pedidos de inscrição devido apresentação de diplomas falsificados;

Considerando a necessidade de consulta sobre as documentações apresentadas, tendo em vista o crescente números de pedidos de inscrição de egressos de pólos de Instituições de Ensino Superior não reconhecidos pelo Ministério da Educação;

Conselho Regional de Serviço Social – 2ª Região (CRESS-MA)
Gestão “Tocando em Frente” – 2014/2017

End: Rua Hemetério Leitão, 196, São Francisco, São Luis /MA

Horário de funcionamento: 13h às 19h (segunda a sexta-feira)

Telefones: (98) 3222 7676 | 3232 6029 | Celular institucional: (98) 98896 9254

E-mail: cress2ma@gmail.com.br



Considerando o número reduzido de profissionais lotados no setor de registro do CRESS/MA e os impedimentos legais e financeiros para aumento da equipe de trabalho;

Considerando que a medida adotada por essa resolução visa assegurar que os bacharéis de Serviço Social que solicitam pedidos de inscrição sejam atendidos de forma célere e com qualidade;

Considerando ademais, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do Conselho Regional de Serviço Social, 2ª Região do CFESS, reunido em seu Conselho Pleno, em 26 de janeiro de 2017, com base no princípio de gestão democrática adotado pela gestão “Tocando em Frente” que após realização de reunião com os servidores considerou como única estratégia possível a ser utilizada para melhor funcionamento da instituição e o cumprimento de função precípua,

RESOLVE:

Art. 1º O atendimento ao público na sede do CRESS/MA deverá acontecer de segunda a quinta nos horários de 13h às 19h.

Art. 2º **Nas sextas-feiras não haverá atendimento ao público.** O expediente de trabalho será interno e será utilizado para organização, instrução e encaminhamento referentes aos pedidos de inscrição e demais requerimentos destinados ao setor de registro; reuniões de trabalho; planejamento de ações; elaboração de relatórios; reuniões de comissões temáticas e regimentais; visitas institucionais de fiscalização e demais atividades de ordem administrativas;

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de **03 de março de 2017** para início do expediente interno, tratado no art. 2º. O início do expediente interno deverá ser precedido de período de adaptação e intensa divulgação à categoria.

Art. 4º Esta Resolução passa a surtir seus regulares efeitos de direito na data de sua publicação no dia de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

São Luis, 26 de janeiro de 2017.

Ana Margarida Barbosa Santos
A. S. CRESS Nº 1.610 – 2ª Reg/MA
Presidente